

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE ECONOMIA  
MONOGRAFIA DE BACHARELADO

**OS IMPACTOS DA LEI DA MODA NA ECONOMIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RACHEL AGUIAR HECKSHER  
matrícula nº: 104043328

ORIENTADOR(A): Profa. Kelli Angela Cábria Lima de Miranda

MAIO DE 2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE ECONOMIA  
MONOGRAFIA DE BACHARELADO

**OS IMPACTOS DA LEI DA MODA NA ECONOMIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

RACHEL AGUIAR HECKSHER  
matrícula nº: 104043328

MAIO DE 2017

*As opiniões expressas neste trabalho são de exclusiva responsabilidade do(a) autor(a)*

A Deus nada é impossível.

Dedicatória:

A minha mãe Marilda, por ser tudo na minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, pois sem ele nada sou.

Só agradecer aos meus pais Marilda e Raul, seria muito pouco. A vocês pais, o meu muitíssimo obrigada não só por todo o apoio de vida, mas também o apoio com a mudança de curso e a paciência com o demora da formatura. Sem a educação que tive ao longo desses anos e os valores que recebi, jamais conseguiria chegar aqui e concluir meu curso de Economia. Está aqui o sonho realizado, sofrido, mas conquistado. E totalmente dedicado a vocês.

Também não posso deixar de agradecer a Milena, por me apoiar incondicionalmente e estar sempre ali, com suas palavras encorajadoras: Muito obrigada irmã! E ao Thiago por toda a força e incentivo para que essa monografia fosse realizada. Agradeço também as minhas avós por toda contribuição ao longo da minha vida acadêmica.

A minha jornada na Universidade Federal do Rio de Janeiro, começou muito antes do Instituto de Economia, na Escola de Química. Desde então tenho a honra de estudar com os melhores professores que poderia ter, que contribuíram com excelência para minha formação profissional. A eles, todo meu agradecimento por esses anos de aprendizado.

E por fim, um agradecimento especial também a minha orientadora Kelli, que foi apoio e dedicação total a mim e a esse projeto.

## RESUMO

O setor têxtil sempre teve destaque no Estado do Rio de Janeiro. Porém na década de 90, com a ascensão da guerra fiscal, muitos empresários buscaram áreas mais vantajosas para se estabelecerem. Os altos custos comparados a outros estados estavam afastando cada vez mais os investimentos no setor de moda e conseqüentemente reduzindo os empregos. Assim, como política pública para retomada desses investimentos, a ALERJ (Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro) aprovou a Lei da Moda no ano de 2003. Essa lei, segundo a FIRJAN, trouxe uma verdadeira retomada ao setor têxtil, com geração de empregos significativa ao longo da vigência da mesma. Mas o montante desse crescimento não foi analisado em detalhe. Lei da Moda é uma incógnita. Assim, esse estudo visa obter resposta a uma simples pergunta: A Lei da Moda realmente trouxe benefícios econômicos ao Estado do Rio de Janeiro, em especial, na criação de emprego? Para responder, foi feito um estudo do crescimento do setor têxtil com base na RAIS, nos anos 2002 a 2014, imediatamente anterior e durante a vigência da Lei. Foi feito também uma comparação do Estado do Rio de Janeiro com o restante do Brasil. Concluímos, através desse estudo, que apesar dos incentivos trazidos com a Lei da Moda, o setor têxtil não gerou um crescimento acima do esperado em relação ao número de empregos gerados e de empresas instaladas. Apesar do número de empregos ter aumentado ao longo dos anos analisados, o crescimento encontrado não superou o total do Brasil nem outros setores da indústria de transformação.

## **ABSTRACT**

The textile sector has always stood out in the State of Rio de Janeiro. But in the 1990s, with the rise of the fiscal war, many entrepreneurs sought more advantageous areas to establish themselves. The high costs compared to other states were increasingly pushing investments away from the fashion industry and consequently reducing jobs. Thus, as a public policy for resumption of these investments, ALERJ (Rio de Janeiro State Legislature) approved the Fashion Law in the year of 2003. This law, according to FIRJAN, brought a real resumption of the textile sector, with the generation of Significant jobs over the life of the project. But the amount of this growth was not analyzed in detail. Law of Fashion is a mystery. Thus, this study aims to answer a simple question: Has the Law of Fashion really brought economic benefits to the State of Rio de Janeiro, especially in job creation? In order to respond, a study was carried out of the growth of the textile sector based on RAIS, from 2002 to 2014, immediately prior to and during the validity of the Law. A comparison was made between the State of Rio de Janeiro and the rest of Brazil. We conclude, through this study, that despite the incentives brought with the Fashion Law, the textile sector did not generate an above-expected growth in relation to the number of jobs generated and companies installed. Although the number of jobs increased during the analyzed years, the growth found did not surpass the total of Brazil or other sectors of the manufacturing industry.

## SÍMBOLOS, ABREVIATURAS, SIGLAS E CONVENÇÕES

ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
RAIS	Relatório de informações socioeconômicas
FIRJAN	Federação das Indústrias do estado do Rio de Janeiro
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
CNI	Confederação Nacional da Indústria



# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I – ENTENDENDO A LEI DA MODA.....</b>	<b>11</b>
I.1 – O papel dos incentivos fiscais para o desenvolvimento da indústria .....	11
I.2 – A Lei da Moda .....	16
<b>CAPÍTULO II – ESTUDO DO COMPORTAMENTO DO EMPREGO NO SETOR TÊXTIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....</b>	<b>24</b>
II.1 – Metodologia do Estudo.....	24
II.2 – Entendendo o Setor da Moda no Rio de Janeiro.....	25
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>38</b>

## INTRODUÇÃO

A moda é um dos segmentos que mais projetam o Brasil no exterior. E o Rio de Janeiro tem vocação natural para a moda, lançando tendência nos calçadões e eventos locais. Daqui sai muito da inovação no setor que é exportada para outros países, fomentando o potencial do Estado para gerar economia criativa.

Mas, nem sempre foi assim. Segundo o Deputado André Correa<sup>1</sup>, autor do projeto de Lei da Moda, na década de 90, no contexto da guerra fiscal e entre os estados, estava sendo inviável para os empresários fluminenses investirem em moda, devido aos impostos comparativamente mais altos a serem pagos. Muitas empresas locais estavam indo para outros estados para produzir e a indústria da moda do Estado do Rio de Janeiro, que chegou a deter mais de 20% do mercado nacional, teve a sua participação reduzida para 3%. O resultado foi menos empresas investindo localmente e, conseqüentemente, menos emprego.

Neste contexto, em 2003 foi criada a Lei nº 6.331, a chamada Lei da Moda, que reduziu o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) em especial para os setores têxtil, confecção e aviamentos. A partir do ano em que a lei entrou em vigor, ocorre uma retomada no segmento de moda fluminense; e dados da Federação das Indústrias do estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) mostram que esse foi um dos setores que mais cresceram no Estado. A indústria da moda fluminense passou a contar com 10 polos de moda e respondeu por 13,27% da exportação brasileira em 2011. Marcas conceituadas como Salinas, Richards, Citycol, Animale, Shop 126 e Enjoy, conhecidas, principalmente, pela população carioca, expandiram sua produção e levaram a moda do Rio de Janeiro para além das fronteiras do Estado.

Em 2012, a Lei da Moda foi renovada e estendida pelo Governo do Estado até o final de 2018. O argumento principal para isto foi o de que a lei possibilitou o aumento da produção, a criação de empregos e mão de obra qualificada, além de dar mais segurança para as empresas ampliarem a sua produção.

No mapeamento da Cadeia da Moda da FIRJAN, realizado em 2016, os setores Têxtil e de Confecção fluminenses somados às atividades de comércio atacadista, varejista e atividades relacionadas, representaram 8,5% das contratações do setor em todo o país,

---

<sup>1</sup> <https://www.andrecorrea.com.br/blog/entenda-lei-que-deixou-economia-do-rio-novamente-na-moda>

somando 163.185 funcionários e 21.910 empresas<sup>2</sup>. Mas esse crescimento é mais dinâmico do que o comportamento do setor têxtil no geral no país?

Este trabalho apresenta um estudo sobre os setores têxtil e de confecção do estado do Rio de Janeiro, tendo como objetivo analisar o impacto da Lei da Moda na criação de empregos no período entre 2002 e 2014, que compreende o período que antecipa à aplicação da Lei até um momento posterior à sua renovação. E esta monografia não estuda os impactos da Lei da Moda em relação à arrecadação do estado.

Assim, assumindo a hipótese de que os incentivos fiscais foram importantes nos setores têxtil e de confecção fluminense, como se comporta a variação do emprego comparativamente ao comportamento nacional?

Para responder a esta pergunta será feita uma pesquisa descritiva baseada na pesquisa de textos acadêmicos, relatórios de pesquisa e em base de dados estatísticos. O trabalho vai seguir um roteiro que inclui apresentar uma revisão bibliográfica sobre a Lei da Moda, seu histórico de existência e a justificativa para sua implementação. Em seguida será feito um estudo com os dados da RAIS para identificar a variação do emprego dos setores selecionados, comparando esta variação com a variação ocorrida no total do país, avaliando se a Lei da Moda fluminense gerou crescimento diferenciado para o estado do Rio de Janeiro. Por fim, será elaborado um capítulo de conclusão e síntese da pesquisa sobre a política do governo para contribuir para a economia do Estado do Rio de Janeiro.

## **1. CAPÍTULO I – ENTENDENDO A LEI DA MODA**

### **1.1. O papel dos incentivos fiscais para o desenvolvimento da indústria**

Segundo Bresser Pereira (2004), incentivos fiscais podem ser importantes para o desenvolvimento econômico porque este é quase invariavelmente fruto de uma estratégia nacional. As instituições são importantes para o desenvolvimento econômico em primeiro lugar, porque o Estado, enquanto agente fundamental da ação coletiva é uma instituição capaz de promover uma estratégia de desenvolvimento (no caso desse estudo, a estratégia de incentivos fiscais a indústria têxtil do Rio de Janeiro). Em segundo lugar, porque o Estado é a matriz das demais instituições, que poderão ser favoráveis ou um impedimento ao desenvolvimento. Em terceiro lugar porque o mercado competitivo é uma construção social, é a principal instituição e a principal estratégia que uma sociedade usa para promover seu desenvolvimento. Em quarto lugar, porque, para que o mercado funcione e os investimentos se realizem, é preciso que as instituições assegurem a propriedade e o contrato. Mais do que isso, é preciso que assegurem boas oportunidades de investimento para os empresários, fechando o quinto lugar. Por isso, além de defender a concorrência no mercado, as instituições e as políticas econômicas devem buscar corrigir as falhas de mercado. Em sexto lugar, as instituições precisam garantir a estabilidade macroeconômica (no caso desse trabalho, o mercado de trabalho), que não se limita ao controle de inflação, mas inclui também o equilíbrio das contas externas, das contas públicas e um razoável pleno emprego.

As instituições são fundamentais para o desenvolvimento econômico; e o Estado é a principal delas, seja como conjunto de instituições jurídicas com poder coercitivo sobre a sociedade, seja como aparelho que formula políticas (de incentivos fiscais também), aprova leis (como a Lei da moda estudada nesse trabalho) e as executa.

Políticas como estas podem ser estudadas no que denominamos Finanças Públicas. As finanças públicas cuidam de manter, financeiramente bem, a organização do estado. Por isso tem a capacidade de tributar e saber limitar gastos em relação a sua receita. São três seus pressupostos básicos. O primeiro é que uma boa política pública deve ser guiada por princípios encontrados na análise teórica, quer dizer, a modelagem formal tem um papel fundamental para orientar as decisões de políticas públicas. O segundo elemento é que as escolhas de política devem ser avaliadas a partir da análise cuidadosa de dados que determinem como os incentivos podem ser alterados e os impactos distributivos das diferentes alternativas de política. O terceiro diz que: a análise parte do princípio de que as decisões

políticas são tomadas com objetivos políticos e não com o objetivo de maximizar o bem-estar. (PAULO ARVATE E CIRO BIDERMAN, 2004).

Como importante incentivo fiscal, trataremos nesta pesquisa da Lei No 4182, conhecida como Lei da Moda, promulgada em 29 de setembro de 2003 no Estado do Rio de Janeiro. Essa lei consiste em incentivar o setor têxtil do Estado, através de benefícios fiscais - dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais às indústrias do setor têxtil, aviamentos e de confecção do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. A princípio a lei só ficaria em vigor por 120 meses contados da data de sua promulgação, mas está vigente até o momento atual. A lei sofreu a primeira atualização em 2005, passando a ser LEI 4542. E foi renovada em 2012, passando a ser Lei N° 6331.

A principal mudança gerada pela Lei da Moda foi o incentivo fiscal em relação ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços). Esse imposto é o principal imposto sobre consumo de competência estadual. Justamente por esse motivo, ele apresenta diversas formatações, como: a) as inúmeras isenções e arranjos especiais, que atingem, particularmente, os bens de capital; b) pode possuir alíquotas diferenciadas, com base no critério distributivo para produtos básicos e bens de luxo; c) em relação ao comércio inter-regional, aplica-se o princípio da origem, ou seja, a região exportadora tributa sua produção e a região importadora devolve o imposto sob a forma de crédito tributário acordado com os importadores, embora o imposto tenha sido pago em outro estado; d) outros. (SAMPAIO, M. da C. 2004).

No Brasil, os impostos sobre consumo representam uma parte substancial de arrecadação; e o ICMS é, de longe, o que gera maior arrecadação, como podemos ver na tabela 1 abaixo.

Tabela 1 – Impostos sobre o consumo no Brasil por esfera de governo – 1995-1997

ESPECIFICAÇÃO	1995		1996		1997	
	VALOR	PARCELA NO TOTAL	VALOR	PARCELA NO TOTAL	VALOR	PARCELA NO TOTAL
Arrecadação Total	187237	100,0	218533		240983	100,0
Tributos sobre o consumo	92656	49,5	106710	48,8	115080	47,8
Federais	42107	22,5	46,7	21,4	51070	21,2
IPI- Impostos sobre Produtos Industrializados						
	13435	7,2	15283	7,0	16605	6,9
II - Imposto de Importação	4894	2,6	4239	1,9	5108	2,1
IOF-Imposto sobre Operações Financeiras						
	3206	1,7	2836	1,3	3768	1,6
COFINS	14669	7,8	17171	7,9	18325	7,6
PIS/PASEP	5903	3,2	7136	3,3	7264	3
Estaduais						
<b>ICMS</b>	<b>47228</b>	<b>25,2</b>	<b>55697</b>	<b>25,5</b>	<b>59575</b>	<b>24,7</b>
Municipais						
ISS- Imposto sobre Serviços	3231	1,8	4248	2,0	4435	1,8

Fonte: Pontes Lima (1999), pag. 16

A Lei da Moda tenta compensar e recuperar a competitividade do Rio frente ao que é denominado “A guerra fiscal” entre os entes da Federação, que é assim chamada por ter como instrumento de negociação a arrecadação futura de tributos (normalmente o ICMS para os Estados), como explicado a seguir.

Com a nova Constituição de 1988, começou-se, por parte de estados e municípios, um movimento para que os mesmos tivessem maior autonomia e maiores recolhimentos fiscais. Assim sendo, alguns impostos passaram a ser recolhidos pelos mesmos e não mais pelo governo federal, assim como tiveram autonomia para legislar sobre suas fontes de receitas. Essa maior liberdade fiscal por parte dos estados contribuiu para o desenvolvimento e provocou a chamada guerra fiscal. Esta consiste em uma competição tributária. As unidades federativas disputam a atração de investimentos e receitas tributárias as suas áreas de domínio. Na guerra fiscal o estado concede benefícios fiscais, financeiros, e de infraestrutura às empresas que se instalarem em seus territórios com objetivo de investir e produzir. A guerra é chamada de fiscal por estar centrada no jogo com a receita e a arrecadação futura de tributos, geralmente o ICMS (ARBIX, G. 2001).

No contexto da guerra fiscal, podemos destacar que o estado do Rio de Janeiro, desde final da década de 90, apresentava expressiva parcela no que tange a política de desenvolvimento local através de estímulos a novos investimentos. Na Tabela a seguir, apresentamos o número de estímulos adotados nos diferentes estados, segundo as quatro categorias utilizadas pela CNI (Confederação Nacional das Indústrias). O estado do Rio de Janeiro, está em posição de destaque, ocupando a terceira posição no que se refere a quantidade de incentivos oferecidos para que a indústrias de instalem em sua região, em relação aos estados do país.

Tabela 2 – Número de estímulos adotados por estado, 1997.

ESTADOS	BENEFÍCIOS FISCAIS	CONCESSÕES FINANCEIRAS	INFRA ESTRUTURA	LOGÍSTICO-OPERACIONAIS	TOTAL
BAHIA	3	5	1	3	12
ALAGOAS	2	4	5	1	12
<b>RIO DE JANEIRO</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>11</b>
PARAIBA	3	5	1	1	10
RORAIMA	5	2	1	2	10
ESPÍRITO SANTO	3	5	1	0	9
SÃO PAULO	1	3	2	2	8
GOIÁS	3	2	1	2	8
PERNAMBUCO	3	4	0	0	7
PARÁ	3	3	1	0	7
SERGIPE	1	3	3	0	7
TOCANTINS	2	4	1	0	7
RONDÔNIA	2	2	1	2	7
AMAPÁ	1	2	1	3	7
MATO GROSSO DO SUL	2	2	1	1	6
CEARÁ	1	2	2	0	5
MATO GROSSO	0	3	1	1	5
MINAS GERAIS	1	2	1	1	5
PARANÁ	1	3	0	0	4
PIAUI	1	0	1	2	4
MARANHÃO	0	2	0	2	4
ACRE	1	1	1	1	4
SANTA CATARINA	0	2	1	0	3
RIO GRANDE DO NORTE	1	1	1	0	3
AMAZONAS	1	2	0	0	3
DISTRITO FEDERAL	1	1	1	0	3
RIO GRANDE DO SUL	0	1	1	0	2

Fonte: Políticas estaduais de apoio à indústria, CNI, 1998.

Segundo Fazoli, Rosa e Flach (2016, pag 6), na década de 90, “a progressiva retirada do governo da economia não levou a eficiência de mercado, como todos esperavam, mas criou um vazio de políticas desenvolvimentistas que foram rapidamente preenchidas pelos governos subnacionais” (PRADO; CAVALCANTI, 2000; DULCI, 2002).

O conceito de “rent-seeking” (caça a renda, em uma tradução literal) é bastante útil para se entender alguns fenômenos importantes na economia. Em particular, nas políticas públicas de governo, tais como a redução do ICMS do setor têxtil no estado do Rio de Janeiro, a concessão de crédito subsidiado a algumas empresas, entre outros.

A guerra fiscal pode ser entendida como um típico comportamento de *rent seeking*, onde a disputa por novas rendas dissipa o valor da renda que se pretende obter (DEBACO; JORGE NETO, 1998). Ela abrange políticas públicas pautadas em benefícios fiscais, financeiros e creditícios, que buscam atrair desenvolvimento para um Estado em detrimento de outras Unidades da Federação. Estas ações mostram que, enquanto um Estado se beneficia, gera algum prejuízo para outro, evidenciando, assim, que a guerra fiscal não é Ótimo de Pareto. Seus impactos podem gerar consequências positivas e negativas; os aspectos positivos seriam a geração de empregos e renda, o crescimento do PIB local, bem como da receita tributária futura. Os ônus seriam a desarmonia entre os entes federados e a perda de receita presente, que poderá não ser compensada no futuro, pois as empresas poderão migrar novamente para outros Estados, após o período de carência, ou seja, antes de o Estado recuperar em sua totalidade os recursos aplicados.

As externalidades são os efeitos colaterais da produção de bens ou serviços sobre outras pessoas que não estão diretamente envolvidas com a atividade. Em outras palavras, as externalidades referem-se ao impacto de uma decisão sobre aqueles que não participaram dessa decisão. Nesse trabalho vemos que a Lei da Moda, ao gerar benefícios para o setor, atinge quem não está diretamente envolvido na atividade. As externalidades podem ter efeitos positivos ou negativos, isto é, podem representar um custo para a sociedade, ou podem gerar benefícios à mesma.

Normalmente, cabe ao Estado criar ou estimular a instalação de atividades que constituam externalidades positivas, e impedir ou inibir a geração de externalidades negativas. Isto pode ser feito através de instrumentos tais como taxaço e sanções legais ou, inversamente, renúncia fiscal e concessão de subsídios conforme o caso. No caso desse estudo, podemos dizer que a Lei da Moda é uma externalidade positiva aos empresários do



setor têxtil do estado do Rio de Janeiro, visto que a redução do ICMS trouxe benefícios e incentivos para área.

## **1.2 A Lei da Moda**

“As indústrias do segmento têxtil compreendem os processos de produção de fibras, fiação, tecelagem, malharia e aviamentos, elementos utilizados como matérias-primas para as indústrias de confecção e outros setores. Já a indústria de confecção engloba o desenvolvimento do produto com as fases de criação, pilotagem, costura, beneficiamento e estamparia.” (FIRJAN, 2016)

A chegada da Lei da moda em 2003 possibilitou a conquista de incentivos fiscais para toda a cadeia produtiva da indústria da moda têxtil e de confecção. O objetivo foi possibilitar o aumento da produção, a criação de empregos e mão de obra qualificada, além de dar mais segurança para as empresas ampliarem a sua produção.

No âmbito da guerra fiscal, podemos dizer que o Rio de Janeiro comparado a outros estados, buscou alcançar uma vantagem comparativa. Isso porque ele obteve um custo mais baixo para o setor têxtil que os demais estados que não tem incentivos fiscais oriundo da Lei da Moda. Entende-se como vantagem comparativa: Situação em que uma unidade da federação (ou país), possui uma vantagem sobre outro estado (ou país), na produção de determinada mercadoria, porque o custo de produção (onde se inclui impostos pagos), do estado que tem essa vantagem, é menor que o custo do estado que não é beneficiado.

Nesse sentido, de acordo com os objetivos que levam o estado a promover políticas de finanças públicas, a Lei da Moda pode gerar impactos positivos em termos de criação de emprego, e outros benefícios para a economia do Estado do Rio de Janeiro.

O quadro abaixo, detalha toda a cadeia onde está incluído o setor têxtil e as divisões e atividades econômicas envolvidas. Foram definidos cinco elos na Cadeia da Moda fluminense de acordo com as afinidades técnicas e tecnológicas dos processos envolvidos. Procurou-se contemplar todos os elos existentes no Rio de Janeiro, desde os processos industriais de pré-produção como a fabricação de Matéria Prima e Fiação e a Tecelagem, Beneficiamento e Acabamento, passando pelos processos industriais intermediários de confecção tanto de

Vestuário e Linha Lar como também de Calçados, Bolsas, Bijuterias e Acessórios, até chegar ao último elo, aquele onde o consumidor final tem acesso à Moda, o próprio Mercado. Mas é importante lembrar que a Lei da Moda só abrange os elos têxtil e confecção.

Quadro 1 – Descrição da Cadeia da Moda Fluminense

 <b>Têxtil</b>	 <b>Confecção</b>	 <b>Calçados, Bolsas &amp; Acessórios</b>	 <b>Jóias, Bijuterias &amp; Afins</b>	 <b>Mercado</b>
<p>Preparação e fiação de fibras de algodão;</p> <p>Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão;</p> <p>Fiação de fibras artificiais e sintéticas;</p> <p>Fabricação de linhas para costurar e bordar;</p> <p>Tecelagem de fios de algodão;</p> <p>Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão;</p> <p>Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas;</p> <p>Fabricação de tecidos de malha;</p> <p>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis;</p> <p>Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico;</p> <p>Fabricação de artefatos de tapeçaria;</p> <p>Fabricação de artefatos de cordoaria;</p> <p>Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos;</p> <p>Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente.</p>	<p>Confecção de roupas íntimas;</p> <p>Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;</p> <p>Confecção de roupas profissionais;</p> <p>Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;</p> <p>Fabricação de meias;</p> <p>Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias.</p>	<p>Curtimento e outras preparações de couro;</p> <p>Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;</p> <p>Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente;</p> <p>Fabricação de calçados de couro;</p> <p>Fabricação de tênis de qualquer material;</p> <p>Fabricação de calçados de material sintético;</p> <p>Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente;</p> <p>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material.</p>	<p>Extração e beneficiamento de minérios de metais preciosos;</p> <p>Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas);</p> <p>Extração de outros minerais não-metálicos não especificados;</p> <p>Metalurgia dos metais preciosos</p> <p>Fabricação de Cronômetros e Relógios</p> <p>Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria;</p> <p>Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes;</p> <p>Reparação de relógios;</p> <p>Reparação de jóias.</p>	<p>Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem;</p> <p>Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho;</p> <p>Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;</p> <p>Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem;</p> <p>Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;</p> <p>Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho;</p> <p>Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;</p> <p>Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;</p> <p>Comércio varejista de joias e relógios;</p> <p>Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios.</p>

Fonte: Mapeamento da cadeia da moda, FIRJAN, 2016.

Os benefícios estabelecidos nesta Lei não se aplicam à empresa do comércio atacadista, do comércio varejista ou ao estabelecimento industrial que realizar qualquer tipo de operação de saída interna com consumidor final, não contribuinte do imposto. A empresa interessada em usufruir dos benefícios fiscais estabelecidos por esta Lei, deverá comunicar sua adesão junto à Inspeção da Secretaria de Estado da Receita do Rio de Janeiro.

O Estado do Rio de Janeiro concedeu a redução do ICMS para o setor têxtil de 19% em cima do valor do produto, para 2,5% (percentual ou valor fixo aplicado para calcular o tributo) sobre o faturamento realizado no mês de referência, que é o período normal de apuração do imposto. Um bom exemplo ilustrativo dessa vantagem seria pensar numa camisa que custa 100,00: antes pagaríamos de imposto o valor de 17 a 19 reais no produto, e com a lei da Moda, passamos a pagar 2,50 reais. Assim, conseguimos visualizar num montante o quanto essa lei foi incentivadora.

Foi então criado um regime especial de benefícios, que atendia principalmente os polos dos seguintes municípios/bairros: Valença, Petrópolis, Paracambi, Bom Jardim, Maricá, Teresópolis e Friburgo; Itaperuna; Duque de Caxias, em especial o distrito de Xerém; O bairro de Rio Comprido e a área denominada SAARA, no Município do Rio de Janeiro; e O Distrito de Vilar dos Teles, em São João do Meriti. No ano de 2005, a lei foi renovada e foram acrescentadas outras regiões como: Engenheiro Paulo de Frontim, Cabo Frio, Paraty, São Gonçalo e Magé.

Na tabela abaixo, observamos a participação de diferentes municípios e regiões no total do segmento Têxtil - Confecção do Estado do Rio de Janeiro. Os percentuais apresentados referem-se a quantidade de empregados de têxtil e confecção da região em relação ao número total de empregos em têxtil e confecção do estado.

Tabela 3 – Participação das regiões do Estado do Rio de Janeiro no segmento Têxtil e de Confeção, 2016.

REGIÃO	PARTICIPAÇÃO NO SEGMENTO TÊXTIL E DE CONFECÇÃO DO ESTADO DO RJ
Capital (principalmente São Cristóvão)	77,60%
Baixada I (Nova Iguaçu e Queimados)	8,10%
Baixada II (Duque de Caxias, São João de Meriti)	19,70%
Centro Norte (Nova Friburgo, Teresópolis, Bom Jardim e Cordeiro)	35,10%
Norte (Campos)	2,00%
Noroeste (Itaperuna)	8,00%
Leste (Niterói, São Gonçalo, Cabo Frio, Rio Bonito, Búzios)	12,30%
Serrana	28,30%
Centro Sul (Três Rios, Paraíba do Sul)	3,00%
Centro Sul (Valença, Rio das Flores, Resende, Barra do Piraí)	5,90%

Fonte: Produção própria, a partir de dados da FIRJAN, 2016.

Como a tabela acima descreve a participação do emprego em moda da região no total de emprego em moda do estado do Rio de Janeiro observamos que: As regiões da Baixada detém juntas 27,8% do total de participação no que diz respeito a quantidade de empregados em relação ao número de empresas estabelecidas na região; já a região Centro Norte, se apresenta com a maior relevância, 35,1%, só perdendo para a Capital do Rio de Janeiro. E a região Serrana vem logo em seguida com 28,3% da participação no Estado. Podemos concluir, que as regiões onde a Lei da Moda está presente, a participação dos segmentos têxtil e de confecção é maior.

Com a atualização da Lei em 2005, ficou vedada a participação das micro e pequenas empresas nessa lei, visto que as mesmas já são beneficiadas pelo Simples Nacional - O

Simple Nacional é um **regime tributário diferenciado** que contempla empresas com receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões - limite que será de R\$ 4,8 milhões em 2018. Ele foi lançado no dia 30 de junho de 2007 para descomplicar a vida dos micro e pequenos empresários.

Além disso, nesse mesmo ano, ficou vedada a participação do contribuinte que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações: esteja irregular no Cadastro Fiscal do Estado do Rio de Janeiro; tenha débito para com a Fazenda Estadual, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional; participe ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional; esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário; ou tenha passivo ambiental não equacionado junto aos órgãos estaduais competentes.

Em 2012, se mantiveram as condições, com exceção da empresa estar em débito com a Dívida Ativa e a Fazenda Estadual.

A empresa que possua estabelecimento industrial que venha a usufruir o benefício fiscal previsto nesta Lei deverá seguir algumas obrigações previstas na Lei da Moda, entre elas:

- a) manter por no mínimo 01 (um) ano no estabelecimento industrial beneficiado, a média do número de postos de trabalho existentes nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do gozo do benefício;
- b) envidar esforços no sentido de concentrar suas compras e a contratação de serviços de terceiros de empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro;
- c) manter a sede da empresa e exercer a gestão efetiva dos negócios no Estado do Rio de Janeiro.

Diante de maiores reivindicações dos beneficiados com a lei, algumas alterações foram feitas em 2012, LEI 6331, com o objetivo de ampliar o incentivo fiscal e atender cada vez mais a demanda dos industriais do ramo. Nesse âmbito, foram mudados alguns códigos de produto para facilitar a circulação das mercadorias e para que os impostos sejam cobrados adequadamente.

No quadro abaixo, são apresentados os principais artigos da Lei, comparando as três versões (2003, 2005 e 2012), destacando suas diferenças:

Quadro 2 – Comparativo das alterações da Lei da Moda nas suas diferentes renovações.

	<b>LEI 4182 - 29/09/2003</b>	<b>LEI 4531 - 31/03/2005</b>	<b>LEI 6331 - 10/10/2012</b>
Períodos de vigência da Lei da Moda e setores beneficiados:	Seriam 120 (cento e vinte) meses, para as indústrias do setor têxtil, aviamentos e de confecção do Estado do Rio de Janeiro, nas condições especificadas na presente Lei.	Seriam 120 (cento e vinte) meses, para os estabelecimentos industriais dos setores de têxtil, fabricação de artigos de tecidos, confecção de roupas e acessórios de vestuário, além dos aviamentos para costura, cuja sede esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, nas condições especificadas na presente Lei.	Fica concedido, em caráter opcional, regime especial de tributação, até 31 de dezembro de 2018, para os estabelecimentos fabricantes de produtos têxteis, artigos de tecidos, confecção de roupas e acessórios de vestuário e aviamentos para costura, nos termos e condições estabelecidas nos artigos desta Lei.
Polos em que o benefício era previsto:	Valência, Petrópolis, Paracambi, Bom Jardim, Maricá, Teresópolis, Friburgo, Itaperuna, Duque de Caxias (Xerém), Bairro do Rio Comprido, e área SAARA no centro do município do Rio de Janeiro, Distrito de Vilar dos Teles.	Além dos polos de 2003, incluíram: Engenheiro Paulo de Frontim, Cabo Frio, Paraty, São Gonçalo e Magé.	Não foram acrescentados novos polos em 2012.
O benefício era calculado da seguinte maneira:	ICMS far-se-á pela modalidade de cálculo que resultar na parcela de maior valor, dentre as estabelecidas a seguir: <b>I</b> - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o faturamento realizado no mês de referência; ou <b>II</b> - média aritmética dos recolhimentos de ICMS, em UFIR-RJ, efetuados nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de referência.	ICMS, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o faturamento realizado no mês de referência. A utilização da sistemática de apuração a que refere este artigo veda o aproveitamento de qualquer crédito do ICMS. Entende-se como mês de referência, o período de apuração do imposto a recolher.	O benefício continuou a ser calculado conforme 2005.
Obrigações para receber o benefício:	Não serão enquadrados projetos de empresas consideradas inadimplentes perante o fisco municipal, estadual ou federal ou que tenham como administradores ou controladores pessoa física ou jurídica nas mesmas condições.	Não pode aderir o contribuinte que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações: esteja irregular no Cadastro Fiscal do Estado do Rio de Janeiro; não tenha débito para com a Fazenda Estadual, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional;	Não pode aderir o contribuinte que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações: esteja irregular no Cadastro Fiscal do Estado do Rio de Janeiro; esteja com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do

		participe ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional; esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário; tenha passivo ambiental não equacionado junto aos órgãos estaduais competentes.	artigo 151 do Código Tributário Nacional; tenha passivo ambiental não equacionado junto aos órgãos estaduais competentes.
--	--	--	---

Fonte: Produção própria a partir dos textos das Leis: N° 4182, 2003; N° 4252, 2005; E N° 6331, 2012.

Da comparação das versões da Lei ao longo do período analisado, observamos que o benefício econômico não foi alterado nas versões modificadas da Lei. Até hoje está em vigor a alíquota de 2,5% referente ao ICMS. A principal mudança foi o período de duração da Lei, que, em 2012, foi estendida até o último dia do ano de 2018.

Também é possível observar que as cidades ou áreas beneficiárias só tiveram aumento de 2003, para 2005, acrescentando mais cinco regiões beneficiadas. Em 2012 não houve alterações. Quanto ao tamanho de empresas, desde a versão de 2005, as pequenas e médias empresas que já são beneficiadas pelo Simples Nacional, não podem aderir a Lei da Moda. Podemos destacar que as empresas privilegiadas não tem um rendimento médio pré-estabelecido para usufruir da Lei. Quanto aos setores de atividade econômica, em 2003 só eram beneficiados as indústrias do setor têxtil, aviamentos e de confecção do Estado do Rio de Janeiro. Em 2005, foram incorporados os acessórios de vestuário, além dos aviamentos para costura, cuja sede esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro. No ano de 2012, observamos que não tiveram alterações em relação as atividades beneficiárias da Lei da Moda.

E quanto às regras para continuar a receber o benefício, podemos observar pequenas modificações em cada período: Em 2003, bastava que a empresa e/ou seu representante legal não tivessem dívidas fiscais municipais, estaduais e federais. Já em 2005, além do que já era

previsto, o beneficiário não podia ter débitos em aberto de Dívida Ativa do Estado, não podia ter inscrição estadual cancelada ou suspensa, tinha que estar regular com suas obrigações ambientais e não ter débito com a Fazenda Estadual do Rio de Janeiro. Em 2012, foram retiradas as obrigações de não ter débito na Fazenda do Estado e de não ter débitos na Dívida Ativa do Estado; as demais regras se mantiveram as mesmas.

Segundo Deputado André Corrêa (2015), autor da lei, a Lei da Moda trouxe benefícios efetivos como: a) fortalecimento das marcas locais, permitindo que montassem confecções, se expandindo e consolidando a indústria têxtil no Rio de Janeiro, alavancando também o mercado nacional no exterior; b) aumento na geração de empregos no Rio de Janeiro, principalmente em relação à mão de obra feminina, muito presente no setor de moda; c) aumento da competitividade da indústria têxtil fluminense com a possibilidade de redução do valor do produto para o consumidor final; d) interrupção da migração das empresas locais para outros estados, fortalecendo o mercado local; e) crescimento sistemático e sustentado da indústria de moda fluminense.

Mas qual é o crescimento efetivo no número de empresas e empregos no setor da moda que foram alcançados durante o período de vigência da Lei? A evolução deles difere dos resultados médios obtidos pelo segmento da moda no país? O capítulo 2 investiga esta questão.



## **2. CAPÍTULO II – ESTUDO DO COMPORTAMENTO DO EMPREGO NO SETOR TÊXTIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **2.1 Metodologia do Estudo**

Nesse capítulo serão analisados os efeitos da Lei da moda no emprego usando relatórios já divulgados de instituições como FIRJAN, e um estudo dos dados da RAIS no período de vigência da Lei.

A Relação Anual de Informações Sociais – RAIS - instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, tem por objetivos, entre outros: o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País; o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho; a disponibilização de informações do mercado de trabalho. (<http://www.rais.gov.br/sitio/sobre.jsf>)

A RAIS será utilizada para o estudo das variáveis de emprego e número de empresas no período de vigência da Lei da Moda no estado do Rio de Janeiro, para que possamos mostrar como essa Lei influenciou, economicamente, a indústria da moda do Estado em relação ao Brasil. Iremos fazer dois recortes: a) comparar a dinâmica do emprego do setor têxtil com o emprego total no RJ, para verificar o impacto efetivo do incentivo setorial no comportamento do emprego no estado; b) comparação da variação do emprego no setor têxtil do RJ com o comportamento do emprego têxtil total do Brasil, para verificar se houve ganhos no contexto da Guerra Fiscal entre os estados nacionais. Assim, a análise relativa procura reduzir a influência da dinâmica empresarial (modernização tecnológica) na dinâmica do emprego têxtil, pois estes efeitos estarão presentes no setor têxtil nacional. E também os efeitos macroeconômicos que afetam o estado do Rio de Janeiro como um todo. Buscaremos isolar o que aconteceu em especial somente no referido estado, contando que aqui existe o benefício fiscal diferenciado, que tem como objetivo “vencer a guerra fiscal” e trazer empregos e empresas de outros estados para o Rio de Janeiro.

Os anos de estudo foram escolhidos em relação ao ano anterior a instituição da Lei, dois anos depois da primeira modificação da lei, e dois anos depois da segunda mudança da Lei da Moda. São eles: 2002, 2007 e 2014. Assim, poderemos avaliar os impactos da lei antes e durante sua vigência.

## 2.2 Entendendo o Setor da Moda no Rio de Janeiro

Conforme apresentado anteriormente, “as indústrias do segmento têxtil compreendem os processos de produção de fibras, fiação, tecelagem, malharia e aviamentos, elementos utilizados como matérias-primas para as indústrias de confecção e outros setores. Já a indústria de confecção engloba o desenvolvimento do produto com as fases de criação, pilotagem, costura, beneficiamento e estamparia.” (FIRJAN, 2016)

Segundo a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), os setores têxtil e de confecção são responsáveis pelo alto índice de empregabilidade na indústria de transformação. Eles são parte de cadeias industriais que geram números expressivos no Estado do Rio de Janeiro. Segundo Renata Mayumi Lopes Fujita e Maria José Jorente em “A Indústria Têxtil no Brasil: uma perspectiva histórica e cultural”, o setor têxtil, também gera grande volume de produção e exportações crescentes.

Do Rio de Janeiro sai muito da inovação no setor que é exportada para outros países, fomentando o potencial do Estado para gerar economia criativa. “Nesse cenário, pudemos ver marcas conceituadas como Salinas, Richards, Citycol, Animale, Shop 126 e Enjoy, conhecidas, principalmente, pela população carioca, ganhando fôlego para expandir sua produção e levar a moda do Rio de Janeiro além das fronteiras do Estado (Correa, 2015).

Segundo a FIRJAN, a “indústria da moda” fluminense cresceu 130% nos últimos 10 anos e passou a responder por 13,27% da exportação brasileira no segmento. E o trabalho de mapeamento realizado pela Instituição revela como a indústria têxtil apresenta números expressivos para a economia do Estado. Segundo o estudo, em 2016, em termos absolutos, o estado do Rio respondeu por 7,4% de todos os empregos formais na Cadeia da Moda Brasileira, percentual superado apenas por São Paulo (26,4%), Minas Gerais (11,0%), Santa Catarina (9,1%) e Rio Grande do Sul (8,9%).

O PIB da cadeia da moda do Estado do Rio de Janeiro, em 2012, onde já era vigente a Lei da Moda, foi de R\$ 10 bilhões, o que representou 2,1% do PIB de todo o Estado do Rio. (FIRJAN, 2016)

Se a Cadeia da Moda fluminense fosse um município e seus trabalhadores fossem sua população, esta cidade teria mais habitantes do que 5.417 cidades brasileiras. Se

levássemos em conta a Cadeia de Moda de todo o país, o mesmo exercício resultaria no sexto maior município brasileiro. (Mapeamento da cadeia da moda, FIRJAN, página 13, 2016)

Mas, ainda segundo a FIRJAN (2016), a cadeia da Moda se caracteriza por possuir uma relevante parcela de profissionais que não fornecem seu trabalho através de um contrato formal com carteira de trabalho assinada. Diversas atividades desta Cadeia compram a produção – e não o trabalho - de profissionais autônomos ou por conta-própria, verdadeiros empreendedores do setor.

Com dados do Censo 2010 foi possível dimensionar o tamanho e a relevância desses profissionais para esta cadeia produtiva. Estima-se que a parcela destes profissionais nas etapas industriais da Cadeia da Moda no estado do Rio de Janeiro tenha sido de 46,8%. Os profissionais com carteira assinada foram 36% e os sem carteira assinada foram 17,2% do total de profissionais do ramo. (FIRJAN, 2016)

Mas nem sempre foi assim. Antes da Lei da Moda, na década de 90, muitas empresas locais estavam indo para outros estados para produzir, pois não tinham como competir em relação dos custos de produção. Para se ter uma ideia, a indústria da moda do Estado chegou a deter mais de 20% do mercado nacional, mas teve a sua participação reduzida para 3% (IBGE, 2011).

A partir do momento que a Lei da Moda entrou em vigor, no ano de 2003, era esperada uma verdadeira reviravolta no segmento de moda do Estado do Rio de Janeiro em relação ao crescimento de empregos. A tabela abaixo analisa esta informação.

Tabela 4 – Crescimento do emprego dos setores industriais fluminenses: 2002, 2007 e 2014.

SETORES DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	EMPREGOS EM 2002	EMPREGOS EM 2007	EMPREGOS EM 2014	Variação 2002/2007	Variação 2002/2014	Variação 2007/2014
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	43058	38360	40545	18,12%	26,42%	7,03%
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS		12500	13890			
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	1769	2075	1041	17,30%	-41,15%	-49,83%
<b>CONFECCÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS/ FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>	<b>50878</b>	<b>56879</b>	<b>59734</b>	<b>11,79%</b>	<b>17,40%</b>	<b>5,02%</b>
PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	4405	4466	3276	1,38%	-25,63%	-26,64%
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	2751	2891	2457	5,09%	-10,68%	-15,01%
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	6049	8174	8175	35,13%	35,14%	0,01%
IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	20335	10588	11692	-47,93%	-42,50%	10,43%
FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	7468	3147	18691	-57,86%	50,28%	493,93%
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	31740	19369	20627	-38,98%	-35,01%	6,49%
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	-	8833	9224	-	-	4,43%
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	16699	21900	27532	31,14%	64,87%	25,72%
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	18289	19580	23116	7,06%	26,39%	18,06%
METALURGIA	18352	20290	25169	10,56%	37,14%	24,05%

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	18709	25118	29605	34,25%	58,24%	17,86%
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	-	2877	3823	-	-	32,88%
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	5207	3555	4300	-31,73%	-17,41%	20,95%
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	11319	12759	13665	12,72%	20,73%	7,10%
FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	6468	11555	13759	78,64%	112,72%	19,07%
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	9761	17550	26150	79,79%	167,90%	49,00%
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	10177	6169	7906	-39,38%	-22,31	28,15%
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	-	10316	12684	-	-	22,95%
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	14602	34552	-	-	136,65%
COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS	-	1679	1805	-	-	7,50%
ALIMENTAÇÃO	-	21338	47855	-	-	124,27%
EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	-	11862	10572	-	-	-10,87%
ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS , PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	-	1768	2430	-	-	37,44%
<b>Total</b>	<b>283434</b>	<b>370200</b>	<b>474275</b>	<b>30,61%</b>	<b>67,33%</b>	<b>28,11%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir da RAIS, anos 2002, 2007, 2014.

Pela análise da tabela, o setor têxtil (que engloba: Confecção de artigos do vestuário e acessórios e Fabricação de produtos têxteis) é um relevante gerador de empregos para o estado em números absolutos. Empregou em 2002, 17,95% de toda a indústria de transformação do Estado do Rio de Janeiro; em 2007, era responsável por 15,36% dos empregos; e em 2014 o setor têxtil tinha 12,59% de participação em todos os empregos gerados pela indústria de transformação fluminense. Podemos dizer que as porcentagens diminuíram, porque ao longo dos anos, outros setores também cresceram no estado. Mas até os segmentos que tiveram grande crescimento do número de empregos, como setor de Alimentação e de Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de combustíveis, não empregam tantos trabalhadores como o setor Têxtil. Ao longo da vigência da Lei da Moda, o setor de Confecção de artigos do vestuário e acessórios, garantiu um relevante aumento no número de empregos gerados. Em 2002, antes da Lei, o número de empregos nesse setor, era de 50.878, aumentando em 2007 (após segunda modificação da Lei) para 56.879 e chegando em 2014, após a última reformulação da Lei, em 59.734 empregos no setor. Comparando os setores beneficiados com a Lei da moda, com os demais setores da indústria de transformação fluminense, observamos que, apesar dos números absolutos, o setor têxtil cresceu, mas com menos expressão que outros setores. Pela análise dos valores relativos, temos que em relação a 2002, o setor têxtil do estado do Rio de Janeiro cresceu 11,79% em 2007 e 17,40% em 2014. Porém outros setores como: Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores, tem um crescimento enorme entre os anos analisados: em relação a 2002, esse setor cresceu 79,79%, em 2007 e em 2014 o crescimento foi de 167,90%; e o setor de Fabricação de produtos de borracha e de material plástico, que comparado ao ano de 2002, cresceu 31,14% em 2007 e 64,87% em 2014. Sendo assim, podemos dizer que em números relativos, o setor têxtil foi o décimo em crescimento no total de indústrias de transformação do estado do Rio de Janeiro.

Tabela 5 – Comparação do comportamento do emprego do setor têxtil em relação aos outros Estados do Brasil, nos anos de 2002, 2007 e 2014.

UF	2002	2007	2014	Variação 2002/2007	Variação 2002/2014	Variação 2007/2014
11 - Rondônia	600	877	1342	46,16%	123,66%	53,02%
12 - Acre	86	194	264	125,58%	206,97%	36,08%
13 - Amazonas	1427	1510	2553	5,82%	78,90%	69,07%
14 - Roraima	45	22	65	-51,11%	44,44%	195,45%
15 - Pará	2537	3391	2898	33,66%	14,22%	-14,54%
16 - Amapá	45	68	114	51,11%	153,33%	67,64%
17 - Tocantins	321	565	528	76,01%	64,48%	-6,55%
21 - Maranhão	857	1417	1292	65,34%	50,76%	-8,82%
22 - Piauí	4173	3871	4322	-7,24%	3,57%	11,65%
23 - Ceará	45857	57903	69897	26,27%	52,42%	20,71%
24 - Rio Grande do Norte	22055	25818	24785	17,06%	12,38%	-4,00%
25 - Paraíba	11444	12206	14412	6,65%	25,93%	18,07%
26 - Pernambuco	15660	21602	30493	37,94%	94,72%	41,16%
27 - Alagoas	1836	1854	1564	0,98%	-14,81%	-15,64%
28 - Sergipe	5529	6869	7365	24,23%	33,21%	7,22%
29 - Bahia	14768	19936	21776	34,99%	47,45%	9,23%
31 - Minas Gerais	91072	108891	111002	19,56%	21,88%	1,94%
32 - Espírito Santo	14411	17513	15203	21,52%	5,49%	-13,19%
<b>33 - Rio de Janeiro</b>	<b>50878</b>	<b>56879</b>	<b>59734</b>	<b>11,79%</b>	<b>17,41%</b>	<b>5,02%</b>
35 - São Paulo	226902	281334	274995	23,99%	21,19%	-2,25%
41 - Paraná	56981	78698	84140	38,11%	47,66%	6,91%
42 - Santa Catarina	113398	150623	173098	32,82%	52,64%	14,92%
43 - Rio Grande do Sul	25321	29997	33932	18,46%	34,01%	13,11%
50 - Mato Grosso do Sul	2687	6266	8139	133,19%	202,90%	29,89%
51 - Mato Grosso	1790	2917	4106	62,96%	129,38%	40,76%
52 - Goiás	19579	24047	30452	22,82%	55,53%	26,64%
53 - Distrito Federal	802	1146	1309	42,89%	63,22%	14,22%
<b>Total</b>	<b>731061</b>	<b>916414</b>	<b>979780</b>	<b>25,35%</b>	<b>34,02%</b>	<b>6,91%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir da RAIS, anos 2002, 2007 e 2014.

Os dados apresentados na tabela 5 caracterizam o Estado do Rio de Janeiro como o quinto estado que mais emprega no setor têxtil no Brasil; em 2002 gerava 50.878 empregos, já em 2007 passou a 56.879 e em 2014 chegou a gerar 59.734 empregos no total dos setores beneficiados pela Lei da Moda (em números absolutos). O Rio de Janeiro só perde para os estados de São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais e Paraná que chegaram a 2014 gerando respectivamente 274.995, 173.098, 111.002 e 84.140 empregos no setor têxtil (Fabricação de produtos têxteis e Confecção de artigos do vestuário e acessórios). Em relação ao total de empregos gerados no Brasil, ao longo dos anos analisados, o Rio não teve grande variação. Observamos que em 2002, os empregos do setor têxtil representavam 6,95% do total, em 2007, eram 6,20% e em 2014 o emprego representava 6,09% do total de empregos nesse setor no Brasil. Porém ao analisarmos os dados relativos, vimos que o crescimento dos empregos no estado do Rio de Janeiro foi pouco significativo tanto em relação ao total do Brasil, como em relação a outros estados. Muitos estados, apesar de empregar menos pessoas que o Rio de Janeiro, tiveram crescimentos relativos muito maiores. Como exemplo, observamos o estado do Mato Grosso do Sul que em relação ao ano de 2002, cresceu 133,19% no ano de 2007 e 202,90% no ano de 2014. Outro estado que também cresceu mais que o fluminense, foi o de Santa Catarina, onde os números mostram que na variação do ano de 2002/2007 teve um crescimento de 32,82%, na variação de 200/204, cresceu 52,64%, e entre 2007 e 2014, teve um crescimento de 14,92%. E em relação ao crescimento médio total do Brasil, temos que: em relação a 2002, os empregos no setor têxtil cresceram 25,35% no ano de 2007 e 34,02% no ano de 2014.; e na variação de 2007/2014, o crescimento foi de 6,91%. Assim, apesar de ter acompanhado o crescimento do país, o estado do Rio de Janeiro, cresceu menos: em relação a 2002, o crescimento foi de 11,79% em 2007, 17,41% em 2014 e entre os anos de 2007 e 2014, cresceu 5,02%.

Assim, podemos concluir que na “guerra fiscal”, a Lei da moda não chegou a gerar um crescimento expressivo no setor têxtil fluminense. Possivelmente, com outros estados também diminuindo ICMS, atraíram novos investimentos e tiveram crescimentos mais significativos.

Em relação à evolução do número de empresas existentes do setor têxtil, a Tabela 6 apresenta o número de estabelecimentos no estado do Rio de Janeiro no período selecionado, divididas por tamanho dessas empresas.



Tabela 6 – Número de estabelecimentos do estado do Rio de Janeiro em relação ao tamanho dos mesmos nos anos de 2002, 2007 e 2014.

	2002	2007	2014			
TAMANHO ESTABELECI-MENTO (POR NÚMERO DE EMPREGADO S)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS/CONF ECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS/CONF ECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS/CONF ECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	Variação 2002/ 2007	Variação 2002/ 2014	Variação 2007/ 2014
0 Empregado	282	229	406	-18,79%	43,97%	77,29%
De 1 a 4	1266	1299	1961	2,60%	54,89%	50,96%
De 5 a 9	652	784	859	20,24%	31,75%	9,56%
De 10 a 19	514	602	637	17,12%	23,92%	5,82%
De 20 a 49	345	439	416	27,24%	20,57%	-5,23%
De 50 a 99	89	118	99	32,58%	11,23%	-16,10%
De 100 a 249	30	41	51	36,66%	70,00%	24,99%
De 250 a 499	18	14	18	-22,22%	0,00%	28,57%
De 500 a 999	5	4	3	-20,00%	-40,00%	-25,00%
1000 ou Mais	4	3	3	-25,00%	-25,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	3205	3533	4453	10,23%	38,93%	26,04%

Fonte: Elaboração própria a partir da RAIS, anos 2002, 2007 e 2014.

Como vimos, um dos objetivos da Lei da Moda, era trazer mais empresas do setor têxtil para o estado do Rio de Janeiro, tanto novas quanto aquelas situadas em outras regiões. De acordo com a análise da tabela 6, comprovamos que de fato, aumentou o número de estabelecimentos do setor têxtil no estado, em valores absolutos. Em 2002 o Rio de Janeiro tinha 3.205 empresas instaladas, em 2007 esse número aumentou para 3.533, e em 2014 chegou a 4.453 estabelecimentos funcionando no setor têxtil (na confecção de artigos do vestuário e acessórios e na fabricação de produtos têxteis). Esses números totais englobam micro, pequenos, médios e grandes estabelecimentos. Em termos relativos, observamos que as grandes empresas tiveram decréscimo total no período: aquelas com tamanho de 1000 ou mais empregados, tiveram crescimento negativo de -25,00% no ano de 2007, e de -25,00% também em 2014, ambos em relação ao ano de 2002. E não tiveram nenhum crescimento (0,00%) na variação de 2007 para 2014; e aquelas com tamanho de 500 a 999 empregados, tiveram, em relação a 2002, crescimento negativo de -20,00% em 2007 e -40,00% em 2007. Porém, no total do número de empresas do estado do Rio de Janeiro, no setor têxtil, temos que a quantidade delas cresceu ao longo do período; em relação a 2002, o número de estabelecimentos totais cresceu em 10,23% no ano de 2007 e 38,93% em 2014. O que comprova que o maior crescimento veio das micro e pequenas empresas.

Assim, com a análise da tabela 6, observamos que o setor têxtil no Rio de Janeiro é composto, em sua maioria, por microempresas e empresas de pequeno porte, em números absolutos. Nos anos selecionados, esse tipo de empresa corresponde em média a 98% do total de estabelecimentos do setor têxtil no estado. Isso torna a Lei da Moda conflitante, porque poucas empresas podem se beneficiar exclusivamente desse incentivo. Pois os estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional, não podem ser beneficiados pela Lei e pelo Simples ao mesmo tempo. Cabe ao empresário avaliar qual incentivo fiscal é mais favorável a seu negócio, o Simples Nacional ou a Lei da Moda.

O quadro 3 abaixo apresenta a classificação do SEBRAE quanto ao tamanho das empresas.

QUADRO 3 – Classificação SEBRAE para micro, pequenas, médias e grande empresas.

Porte	Comércio e Serviços	Indústria
Microempresa (ME)	Até 9 empregados	Até 19 empregados
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados
Empresa de médio porte	De 50 a 99 empregados	De 100 a 499 empregados
Grandes empresas	100 ou mais empregados	500 ou mais empregados

Fonte: SEBRAE-NA/ Dieese. Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2013, p. 17

Também foi feita uma análise comparativa do número de estabelecimentos no setor têxtil do estado do Rio de Janeiro em relação aos estados do Brasil. Vide tabela 7.

Tabela 7 – Número de estabelecimentos do setor têxtil em relação aos estados do Brasil, nos anos de 2002, 2007 e 2014:

UF	2002	2007	2014	Varição 2002/ 2007	Varição 2002/ 2014	Varição 2007/ 2014
11 - Rondônia	98	132	200	34,69%	104,08%	51,51%
12 - Acre	15	20	40	33,33%	166,66%	100,00%
13 - Amazonas	67	75	99	11,94%	47,76%	32,00%
14 - Roraima	9	12	26	33,33%	188,88%	116,66%
15 - Pará	140	176	287	25,71%	105,00%	63,07%
16 - Amapá	9	18	28	100,00%	211,11%	55,55%
17 - Tocantins	60	88	104	46,66%	73,33%	18,18%
21 - Maranhão	124	177	234	42,74%	88,70%	32,20%
22 - Piauí	267	320	410	19,85%	53,55%	28,12%
23 - Ceará	2093	2723	3616	30,10%	72,76%	32,79%
24 - Rio Grande do Norte	468	462	647	-1,28%	38,24%	40,04%
25 - Paraíba	372	377	514	1,34%	38,17%	36,34%
26 - Pernambuco	1122	1876	3038	67,20%	170,76%	61,94%
27 - Alagoas	97	127	187	30,93%	92,78%	47,24%
28 - Sergipe	143	211	388	47,55%	171,33%	83,88%
29 - Bahia	1042	1362	1547	30,71%	48,46%	13,58%
31 - Minas Gerais	7211	7810	8907	8,31%	23,52%	14,05%
32 - Espírito Santo	1040	1217	1257	17,02%	20,86%	3,28%
<b>33 - Rio de Janeiro</b>	<b>3205</b>	<b>3533</b>	<b>4453</b>	<b>10,23%</b>	<b>38,93%</b>	<b>26,04%</b>
35 - São Paulo	14718	16577	18577	12,63%	26,21%	12,06%
41 - Paraná	3851	4970	6006	29,06%	55,96%	20,84%
42 - Santa Catarina	6119	7772	10218	27,01%	66,99%	31,47%
43 - Rio Grande do Sul	3280	3427	3758	4,48%	14,57%	9,66%
50 - Mato Grosso do Sul	187	254	395	35,83%	111,23%	55,51%
51 - Mato Grosso	228	302	425	32,45%	86,40%	40,73%
52 - Goiás	2338	2798	4148	19,67%	77,42%	48,25%
53 - Distrito Federal	197	246	319	24,87%	61,93%	29,67%
<b>TOTAL</b>	<b>48500</b>	<b>57062</b>	<b>69828</b>	<b>17,65%</b>	<b>43,97%</b>	<b>22,37%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir da RAIS, anos 2002, 2007 e 2014.

Analisando a tabela 7, observamos que o estado do Rio de Janeiro encontra-se em quinto lugar no que diz respeito a quantidade de estabelecimentos do setor têxtil em comparação aos demais estados da federação. O número absoluto de estabelecimentos em 2014 era de 4.453; perdendo pra São Paulo que tinha 18.577 empresas no setor, Santa Catarina com 10.218 empresas, Minas Gerais com 8.970 e Paraná que terminou 2014 com 6.006 estabelecimentos no setor. A mesma posição foi verificada na tabela 5, demonstrando que a quantidade de empregos gerados tem relação direta com o número de empresas existentes no setor têxtil. Porém em relação aos quatro estados mais importantes do setor, além do Rio, os valores relativos, demonstram que: em relação a São Paulo e a Minas Gerais, o estado do Rio de Janeiro cresceu mais. E decresceu em relação a Santa Catarina e Paraná. Visto que, em relação ao ano de 2002, o número de estabelecimentos cresceu 10,23% em 2007 e 38,93% em 2014; e entre 2007 e 2014, o estado fluminense cresceu 26,04%. O crescimento relativo do Rio de Janeiro em relação aos demais estados pode ser considerado pequeno. Isso porque, mesmo os estados que tem menos estabelecimentos, cresceram ao longo dos anos muito mais que o Rio de Janeiro. Como bons exemplos disso, destacamos o estado de Pernambuco que cresceu no ano 2007, 67,20% e em 2014, 170,76% em relação ao ano de 2002; e entre 2007 e 2014 cresceu um total de 61,94%; e o estado do Sergipe que cresceu na variação de 2002/2007, 47,55%, na variação de 2002/2014, 171,33% e na variação de 2007/2014, cresceu 83,88%. Mais uma vez, através dos números relativos, confirmamos que o incentivo fiscal estabelecido pelo governo, não trouxe grandes crescimentos ao estado do Rio de Janeiro quando comparado aos demais estados da federação.

Ainda sobre a tabela 7, observamos que o crescimento do número de estabelecimentos no estado do Rio de Janeiro, foi acompanhado pelo total de crescimento no Brasil ao longo dos anos analisados. Em números absolutos, o número de empresas no setor têxtil era de 48500 em 2002, 57.062 em 2007 e 69.828 em 2014 no total do país. O Brasil cresceu, em números relativos, 17,65% na variação dos anos 2002/2007, 43,97% na variação dos anos 2002/2014 e 22,37% na variação 2007/2014. Esses números comprovam que o crescimento do número de estabelecimentos do estado do Rio de Janeiro, se aproximam bastante do total do Brasil. Em termos da representação dos estabelecimentos do estado fluminense em relação ao país, temos que: a média dos anos analisados confere 6% dos estabelecimentos totais ao Rio de Janeiro.

## CONCLUSÃO

Como observamos no capítulo 1, políticas de incentivos fiscais são consideradas relevantes para o desenvolvimento. Elas aparecem como estratégia do governo. Assim, no âmbito da guerra fiscal vivida a partir dos anos 90, o estado do Rio de Janeiro, buscou como artifício para manter a competitividade, a Lei da Moda. Os benefícios esperados dessa política estadual para vencer a guerra fiscal, englobam: Aumento da competitividade da indústria têxtil fluminense com a possibilidade de redução do valor do produto para o consumidor final; Interrupção da migração das empresas locais para outros estados, fortalecendo o mercado local; Crescimento sistemático e sustentado da indústria de moda fluminense, aumento do número de empregos, entre outros benefícios.

A Lei da Moda dispõe sobre a criação de um regime especial de benefícios fiscais por um período de 120 (cento e vinte) meses às indústrias do setor têxtil, aviamentos e de confecção do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Ela tem algumas versões, sendo a primeira delas aprovada em 2003 e a última em 2012, onde a vigência passou a 31 de dezembro de 2018. A grande mudança trazida por essa lei foi a redução do ICMS para o setor têxtil de 19% para 2,5%. Isso significa que, para uma camisa que custa R\$ 100,00, o imposto a ser pago nesse produto passou de R\$19 para R\$ 2,50 devido à nova alíquota do imposto (percentual ou valor fixo aplicado para calcular o tributo).

A chegada da Lei da Moda possibilitou a conquista de incentivos fiscais para toda a cadeia produtiva da indústria da moda têxtil, que inclui o setor de confecção. Isso possibilitou, segundo dados da FIRJAN, o aumento da produção, a criação de empregos e mão de obra qualificada, além de dar mais segurança para as empresas ampliarem a sua produção.

Além disso, também foram citados resultados em termos de fortalecimento das marcas locais, permitindo que montassem confecções, se expandissem e consolidassem a indústria têxtil no Rio de Janeiro, alavancando também o mercado nacional no exterior, aumentando as exportações e a visibilidade do setor fora do Brasil.

O objetivo dessa monografia era responder como se comporta a variação do emprego nos setores têxtil e de confecção fluminense comparativamente ao comportamento nacional assumindo a hipótese de que os incentivos fiscais, provenientes da Lei da Moda foram importantes.

Quanto a criação de empregos, podemos observar, pela análise feita no capítulo 2, através da RAIS, que o estado do Rio de Janeiro teve seu número de empregados aumentado (em números absolutos) ao longo do período de vigência da Lei da Moda, principalmente na área de Confeção (que emprega a maior parte dos funcionários do setor). Empregando em 2002, 17,95% de toda a indústria de transformação do Estado do Rio de Janeiro; em 2007, era responsável por 15,36% dos empregos; e em 2014 o setor têxtil tinha 12,59% de participação em todos os empregos gerados pela indústria de transformação fluminense.

Esse crescimento também foi observado em todo o país. Trazendo o estado do Rio de Janeiro como o quinto colocado em geração de emprego no setor têxtil. Perdendo para os estados de São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais e Paraná. Observamos, através dos dados obtidos pela RAIS que em números relativos, o estado do Rio de Janeiro teve um crescimento pouco significativo, apesar do número total de empregos que gera. Outros estados que empregam muito menos no setor têxtil, tiveram seus percentuais muito maiores na comparação dos anos de estudo: 2002, 2007 e 2014.

Em relação ao número de estabelecimentos do setor têxtil, observamos o mesmo ocorrido com a evolução do número de empregos: o estado do Rio de Janeiro é o quinto em números absolutos de empresas no ramo da moda e cresceu ao longo dos anos analisados (2002, 2007 e 2014). Porém seu crescimento acompanhou o resultado total do Brasil, e em termos relativos, teve uma variação pouco considerável para o objetivo da Lei da Moda.

No entanto, a maioria das empresas fluminenses do setor têxtil, são empresas de micro e pequeno porte, o que as faz ter que optar em se beneficiar pela Lei da Moda, ou pelo Simples Nacional. Uma vez que a Lei da Moda, não permite a concomitância desses dois incentivos fiscais. Assim, efetivamente, só as grandes empresas têxteis podem usufruir dos benefícios trazidos ao Rio de Janeiro com a Lei da Moda.

Portanto, respondendo a pergunta dessa pesquisa: A evolução do comportamento do Rio de Janeiro não difere dos resultados médios obtidos pelo segmento da moda no país. E assim, podemos afirmar, segundo a análise relativa da RAIS, que a Lei da Moda pouco contribui para a geração de empregos no setor têxtil do Estado do Rio de Janeiro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALERJ, LEI Nº 4182, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/d03ec6e4d701c0cc83256db1007c54a2?OpenDocument>> Acessado em 15/12/2016.

ALERJ, LEI Nº 6331, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/68d26ee598f1ae7283257a990063b371?OpenDocument>> Acessado em: 15/12/2016.

ARBIX, G. Desamparo institucional e despreparo governamental na guerra fiscal brasileira, 2001.

BIDERMAN, C.; AVARTE, P. Economia do setor público no Brasil, 2004.

BRASIL/MTE. Relatórios Anuais de Informação Sociais (RAIS/CAGED). Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2002-2014.

BRESSER-PEREIRA, L.C. Instituições, bom estado e Reforma da Gestão Pública. Em: Economia do setor público no Brasil, 2004.

CORREA, ANDRE. [S.I]: Entenda a lei que deixou a economia do rio novamente na moda, 2015. Disponível em: <<https://www.andrecorrea.com.br/blog/entenda-lei-que-deixou-economia-do-rio-novamente-na-moda>> Acessado em: 25/01/2017.

DEBACO, E.S.; JORGE NETO, P.deM. Competição entre os Estados por investimentos privados. CAEN/UFC, 1998.

FAZOLI, C.F; ROSA, F.S; FLATCH, L. Incentivos Fiscais como Política Pública de Indução do Desenvolvimento Industrial: uma análise empírica dos efeitos econômicos da concessão de crédito presumido de ICMS para as indústrias têxteis do estado de Santa Catarina, 2016.

FIRJAN. Mapeamento da Cadeia da Moda, 2016.

FIRJAN. [S.I]: Os Setores têxtil e de confecção e o Sistema FIRJAN. Disponível em: <<http://www.firjan.com.br/o-sistema-firjan/setores-de-atuacao/textil-e-confeccao.htm>> Acessado em: 20/02/2017.

FUJITA, R.M.L; JORENTE,M.J. A Indústria Têxtil no Brasil: uma perspectiva histórica e cultural. Moda Palavra e-Periódico vol.8, n.15, jan./jul.2015.

LIMA, P.C.E. Curso de Finanças Públicas: Uma Abordagem Contemporânea, 1999.

MENDES, M. [S.I] O que é rent seeking?, 2014. Disponível em < <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2014/03/25/o-que-e-rent-seeking>> Acessado em: 20/04/2017.

MTE/SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO. [S.I]: O que é a RAIS, 2017. Disponível em <<http://www.rais.gov.br/sitio/sobre.jsf>> Acessado em: 05/04/2017.

NASCIMENTO, S.P. Guerra Fiscal: uma avaliação comparativa entre alguns Estados participantes. Econ. Aplic., 12(4): 677-706, out-dez 2008.

PINDYCK, R,S.; RUBINFELD, D,L. Microeconomia. 6ª Edição, 2005.

SAMPAIO, M,daC. Tributação do Consumo no Brasil: aspectos teóricos e aplicados. Em: Economia do setor público no Brasil, 2004.

SEBRAE-NA/ Dieese. [S.I]: Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2013, p.17. Disponível em <[www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa\\_2013.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf)> Acessado em: 20/04/2017.

VARIAN, H,R. Microeconomia: Uma Abordagem Moderna. 9ª Edição, 20015.